



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4889

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a nomeação de ser
vidores para comporem o Grupo
Ocupacional-Saúde, aprovados
em concurso público, e dá ou
tras providências.

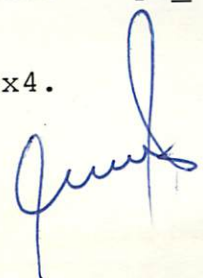
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, os candidatos aprovados em concurso público realizado em 20/08/89, no Grupo Ocupacional-Saúde, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no meados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.



Publicado no Diário Oficial
de 21/12/89



Diante da necessidade de ser
vidores, para compor o Grupo
ocupacional-sábde, aprovados
em concurso público, e de se
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORÓDIA, usando
das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso V, e
XV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Roródia,
os candidatos aprovados em concurso público realizado em
20/08/89, no Grupo Ocupacional-sábde, relacionados no anexo
ao presente Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no
nome do presente Decreto deverão apresentar os documentos
seguintes discriminados:

- 1 - carteira de trabalho;
- 2 - original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS/PASEP ou de qualquer outro órgão de previdência social;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

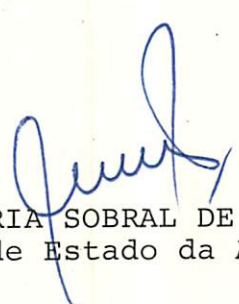
Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de novembro de 1990, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ADMINISTRADOR EM SISTEMA DE SAÚDE

CÓDIGO: TS-2

MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE-RO

01 - JOSÉ PINHEIRO PEDROZA

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO BIOQUIMICO

CÓDIGO: TS-2

MUNICÍPIO: PIMENTA BUENO-RO

01 - GALDINA SECCO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE

CÓDIGO: AS-4

MUNICÍPIO: ALVORADA DO OESTE-RO

01 - ERNANI JOSÉ HARTWIG

02 - MARIA LANZA

03 - FABIANE MUZI MIRANDA

04 - VALDECIR MORAIS DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: COLORADO DO OESTE-RO

01 - NELI DE QUEIROZ SOUZA

02 - LECI BRANCO CRIVELARO

03 - MARIA APARECIDA DE SOUZA

04 - EDNA MARIA ASSÊNCIO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CÓDIGO: AS-4

MUNICÍPIO: PRESIDENTE MÉDICE-RO

01 - VALDEMAR FERREIRA LIMA

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO: AS-1

MUNICÍPIO: COLORADO DO OESTE-RO

01 - JOSÉ AREDES DE MIRANDA

02 - CACILDA TREVISAN DUNDES